



DECRETO Nº 24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e de Bens em Almojarifado pertencentes à **Prefeitura Municipal Aramari/BA** e aos Fundos Municipais existentes, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aramari/BA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à necessidade de controle e registro patrimonial dos bens públicos;

Considerando as disposições da Resolução TCM/BA nº 1.379/2018, que trata da obrigatoriedade de inventário físico e contábil de bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almojarifado no encerramento de cada exercício;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a fidedignidade e o controle patrimonial dos bens públicos que compõem o acervo da Administração Direta e dos Fundos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Bens em Almojarifado pertencentes à **Prefeitura Municipal de Aramari BA** e aos Fundos Municipais, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I – Oberdan Oliveira dos Santos;
- II – Raimundo Gonzaga de Oliveira;
- III – Jorge Acelino dos Santos.

Art. 2º – Compete à Comissão:

- I – realizar o inventário físico e contábil dos bens móveis, imóveis, intangíveis e dos bens em almojarifado sob responsabilidade da Prefeitura e Fundos Municipais;
- II – examinar a correspondência entre os bens existentes e os registros contábeis e patrimoniais;
- III – elaborar relatórios e termos circunstanciados contendo o saldo total apurado, as divergências encontradas e as justificativas, com vistas à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2025.





Art. 3º – Constatada a existência de bens inservíveis ou obsoletos, a Comissão comunicará o fato ao Setor de Patrimônio para adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive baixa patrimonial.

Art. 4º – Os bens não localizados durante a conferência física e sem justificativa aceita pela Comissão serão considerados extraviados, devendo o Setor de Patrimônio adotar as providências administrativas cabíveis.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, em de 28 de Novembro de 2025.

ANTONIO LUIZ CARDOSO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI

